

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/ RO.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.
RESPONSÁVEL: MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES - PRESIDENTE (CPF: 315.890.302-49).

1 – INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório Anual de Auditoria Interna, devidamente acompanhado do Parecer de Auditoria, Certificado e Pronunciamento do Presidente desta Casa de Lei, elaborados sobre a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2022, tendo como responsável o Vereador Presidente **MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES** qualificado de acordo com o anexo TC-28, em face de dar cumprimento à Instrução Normativa Nº 007/TCER-2002; Instrução Normativa Nº 13/TCER-2004; Instrução Normativa 72/2020 e Lei Complementar Nº 154/TCER-1996.

A análise das contas em apreço constou de exame das peças contábeis, compostas de Anexos e Demonstrações elaboradas pelo Assessor Contábil de acordo com a Lei Federal Nº 4.320/64 e a Instrução Normativa Nº 13/TCER-2004, e exames complementares por pesquisa, no que julgado necessário, tendo por base os relatórios contábeis mensais e procedimentos das despesas, a fim de expressar opinião sobre a regularidade e desempenho dos controles administrativos.

A seguir, apresentamos as áreas submetidas à análise e os exames julgados necessários para a elaboração do Presente Relatório.

2 – ÁREAS ANALISADAS

- ✓ EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- ✓ DOS BALANÇOS;
- ✓ DA CONTABILIDADE;
- ✓ DA GESTÃO FISCAL;
- ✓ RECURSOS HUMANOS;
- ✓ ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO;
- ✓ LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE;
- ✓ DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS;
- ✓ LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO;
- ✓ OUVIDORIA;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
✓ TESOURARIA.

3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 DO ORÇAMENTO

O Orçamento Anual da Câmara foi sancionado pela Lei Municipal Nº 2.346 em 30 de Dezembro de 2021, a qual estimou a Receita e fixou a Despesa em R\$ 2.937.000,00(Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Sete Mil Reais), demonstrando perfeito equilíbrio em sua previsão.

3.2. DOS REPASSES

Os recursos financeiros efetivamente recebidos por este Órgão, repassado pelo Poder Executivo Municipal, somaram a importância de R\$ 2.917.000,00 (Dois Milhões e Novecentos e Dezessete mil reais), sendo devolvido à Prefeitura o valor de R\$ 333.142,47 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Cento e Quarenta e Dois reais e Quarenta e Sete centavos), conforme Ofícios nº CONT.012/2022; CONT.041/2022 dos seguintes cheques nº 861461 e 861506 do Banco do Brasil Agência de Colorado do Oeste – RO.

3.3. DA DESPESA REALIZADA

A despesa realizada durante o exercício correspondeu ao montante de R\$ 2.583.857,53 (Dois Milhões Quinhentos e Oitenta e Três e Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos).

3.4. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Os créditos orçamentários e adicionais foram realizados da seguinte forma:

DOTAÇÃO INICIAL	R\$ 2.937.000,00
(+) Créditos Adicionais e Suplementares	R\$ 394.850,00
(+)Crédito Adicional Especial	R\$ 0.000,00
(-) Anulações de Dotações Próprias	R\$ 0.000,00
(=) Dotação Final	R\$ 2.917.000,00
(-) Despesa Realizada	R\$ 2.583.857,53
(=) Economia Orçamentária	R\$ 333.142,47

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Os Créditos Adicionais abertos no exercício atingiram R\$ 394.850,00 (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), sendo na sua totalidade Créditos Adicionais Suplementares oriundos de Anulações de Dotações Orçamentárias.

Os Créditos Adicionais Suplementares e oriundos de Anulação foram abertos pelas seguintes Leis do Poder Executivo, para o Legislativo:

Decreto nº 306 de 30/08/2022 no valor de R\$ 345.000,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil Reais);

Decreto nº 426 de 15/12/2022 no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais);

Portaria de Gestão Orçamentária nº 047 de 11/10/2022 no valor de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais);

Portaria de Gestão Orçamentária nº 050 de 05/12/2022 no valor de R\$ 14.850,00 (Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

A autorização para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar encontra - se na Lei Municipal Nº 2.346 de 30/12/2021 (Lei Orçamentária Anual) em seu art. 4º, inciso I:

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no decorrer do Exercício, autorizados a:

I – Abrir Créditos Suplementares **até o Limite de 5%(cinco por cento) da Receita Estimada**, utilizando-se como Recurso, Anulações de Dotações do próprio Orçamento, através de Ato Próprio(Decreto);

Diante ao exposto, informo que durante o exercício 2022, ocorreu devolução de repasse a Prefeitura Municipal compreendido o valor de R\$ 333.142,47 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Cento e Quarenta e Dois reais e Quarenta e Sete centavos) datado em 11.07.2022 e 29.12.2022.

4 – DOS BALANÇOS

4.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12 DA LEI Nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário, anexo 12 da Lei nº 4.320/64, dos autos, tem por objetivo demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme quadros abaixo:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

RECEITAS			
TÍTULOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITA REALIZADA
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
Interferência Financeira Ativa	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00
DÉFICITS	2.937.000,00	2.937.000,00	2.583.857,53
TOTAL	2.937.000,00	2.937.000,00	2.583.857,53
CRÉDITO ADICIONAIS UTILIZADOS	394.850,00	-	-
DESPESAS			
TÍTULOS	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS PAGAS	SALDO DOTAÇÃO
SUBTOTAL DAS DESPESAS	2.937.000,00	2.583.857,53	353.142,47
SOMA	2.937.000,00	2.583.857,53	353.142,47
SUPERÁVIT	00,00	0,00	0,00
TOTAL	2.937.000,00	2.583.857,53	353.142,47

4.1.1 ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA

Durante o Exercício pode-se observar que houve uma Economia de Dotação correspondente ao valor de R\$ 333.142,47 (Duzentos e Treze mil e Oitocentos e Vinte e Seis Reais com Cinquenta e Um Centavos), conforme o quadro:

DESPESA FIXADA	R\$2.917.000,00
DESPESA EXECUTADA	R\$ 2.583.857,53
ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 333.142,47

4.2 BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13 DA LEI Nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro, anexo 13 da Lei nº 4.320/64, apresentado na Prestação de Contas do Exercício de 2022, conforme definido na Lei citada em seu art. 103 tem por objetivo demonstrar a receita e despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, e se apresenta devidamente atestado pelo Ordenador de despesa e o Responsável pela contabilidade da seguinte forma:

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

RECEITAS		DESPESAS	
Receita Orçamentária		Despesa Orçamentária	
		Legislativa.....	2.583.857,53
Total	0,00	Total	2.583.857,53
Receita Extra-Orçamentária		Despesa Extra-Orçamentária	
Empenhos a Pagar	0,00	Empenhos Pagos	0,00
		Restos a Pagar	0,00
Total	0,00	Total	0,00
Interferências Financeiras		Interferências Financeiras	
Transferência de Cota Financeira Recebida de Outras Entidades		Repasse Financeiro Concedido para outra entidade – Recurso Livre	
	2.917.000,00		333.142,47
Total	2.917.000,00	Total	333.142,47
Saldo do Exercício Anterior		Saldo para o Exercício Seguinte	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	Bancos Conta Movimento	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	Aplicações Financeiras	0,00
Total	0,00	Total	0,00
TOTAL	2.917.000,00	TOTAL	333.142,47

4.2.1 RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Este grupo representa o total da receita arrecada no exercício, sendo que a Câmara Municipal durante o exercício analisado apresentou neste campo saldo igual à zero, por ser órgão receptor de transferências financeiras intragovernamentais, devendo essas transferências ser contabilizadas em obediência as Portarias nº 163/STN/01 e nº 339/STN/01 que assim dispõe:

Portaria Nº 163/STN/01:

Art. 7o A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Portaria Nº 339/STN/01:

1- ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras;

b) O empenho da despesa orçamentária será emitido somente pelo órgão ou entidade beneficiária da despesa, responsável pela aplicação dos recursos, ficando eliminado o empenho na modalidade de transferências intragovernamentais.

2- FINANCEIROS

a) As transferências financeiras para atender as despesas da execução orçamentária referida no item 1.b anterior serão processadas por meio dos documentos financeiros usuais, sem a emissão de novo empenho;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

b) Os registros contábeis das transferências financeiras concedidas e recebidas serão efetuados em contas contábeis específicas de resultado, que representem as variações passivas e ativas financeiras correspondentes;

c) Os saldos das mencionadas contas deverão, de forma permanente, manter igualdade entre as movimentações concedidas e recebidas nos órgãos e entidades concedentes e recebedores.

Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.

4.2.2 RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Este grupo representa a formação de dívidas e as transferências financeiras recebidas durante o exercício, ficando os saldos distribuídos em Empenhos a Pagar R\$ 0,00(zero) e Transferências Financeiras Recebidas R\$ 2.917.000,00 (Dois Milhões Novecentos e Dezessete Reais) no exercício financeiro de 2022. Cumprindo assim, o que determina as Portarias nº 163/STN/01 e 339/STN/01 conforme já citado neste relatório.

4.2.3 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Este grupo deve ser composto das contas que correspondem aos saldos remanescentes do exercício anterior, e em análise ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2022 comprova-se a inexistência de saldo de exercício anterior.

4.2.4 DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Durante o exercício houve pagamento de Despesa Orçamentária na importância de R\$ 2.583.857,53 (Dois Milhões Quinhentos e Oitenta e Três Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), conforme demonstrado no Balanço Financeiro.

4.2.5 DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

No exercício de 2022 este grupo apresentou movimentação financeira de Despesas Extra Orçamentária no valor total de R\$ 302.495,08 (Trezentos e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Oito centavos), referente às retenções conforme consta no Portal da Transparência.

4.2.6 SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Não ficou registrado saldo para o exercício seguinte conforme evidencia o Balanço financeiro e a conciliação bancária Apensa a Prestação.

4.3 BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14 DA LEI Nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial deve demonstrar, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, os Ativos Circulante e não-circulante; os Passivos Circulante e Não - Circulante, o Saldo Patrimonial e as Contas de Compensação, e está descrito de acordo com o quadro abaixo:

TÍTULOS		TÍTULOS	
ATIVO CIRCULANTE	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Caixa	0,00	Obrigações Trabalhista, previd.	0,00
Estoque	36.546,58	Demais Obrig. a Curto Prazo	0,00
TOTAL	36.546,58	TOTAL	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		PASSIVO NÃO – CIRCULANTE	0,00
Imobilizado	2.230.484,44		
Bens Imóveis	1.280.000,00		
Bens Móveis	950.484,44		
TOTAL	2.230.484,44	TOTAL PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização	-203.831,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Ajuste de Avaliação Patrimonial	1.086.982,33
		<u>Resultado Acumulados</u>	<u>976.217,69</u>
		Resultado do exercício	277.645,48
		Resultado exerc. Anteriores	698.572,21
Ativo Permanente	2.063.200,02	Passivo Permanente	0,00
Saldo PATRIMONIAL	2.063.200,02	TOTAL GERAL	2.063.200,02

4.3.1 ATIVO CIRCULANTE

O ativo circulante, que compreende as disponibilidades de numerário, bem como de outros bens e direitos realizáveis até o término do exercício seguinte, o qual se encontra com estoque no valor de R\$ 36.546,58 (Trinta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito centavos).

4.3.2 ATIVO PERMANENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Este grupo evidencia os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação depende de autorização legislativa, conforme define a Lei nº 4.320/64 em seu art. 105 § 2º. E conforme demonstrado no Balanço Patrimonial e nos respectivos demonstrativos sintéticos e relações analíticas, correspondendo respectivamente aos Anexos TC-13, TC-15 e TC-16.

4.3.3 PASSIVO CIRCULANTE

Este grupo que compreende as obrigações de qualquer natureza exigíveis até o término do exercício seguinte, demonstrando no Balanço Patrimonial que não houve movimentação neste grupo durante todo o exercício em estudo.

4.3.4 PASSIVO PERMANENTE

O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização legislativa para amortização de resgate, não apresentando nenhuma movimentação no exercício de 2022.

4.3.5 PATRIMONIO LIQUIDO

O patrimônio líquido representará a situação líquida do órgão ou da entidade, destacando, o capital, as reservas e os resultados acumulados que neste caso o Total do Patrimônio Líquido é de R\$ 2.063.200,02(Dois Milhões Sessenta e Três Mil duzentos reais e Dois Centavos), conforme evidenciado no Balanço Patrimonial.

4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI Nº 4.320/64)

As Demonstrações das Variações Patrimoniais evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária e está demonstrada na Prestação, segundo o quadro abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA	2.939.117,58	2.233.778,30
Transferência e delegações recebidas	2.939.117,58	2.233.778,30
Transferências Intragovernamentais	2.917.000,00	2.228.000,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	22.117,58	5.778,30
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Variações Patrimoniais Diminutiva	2.661.472,10	2.035.880,28
Pessoal e encargos	1.361.626,26	1.364.584,48
Remuneração a pessoal	1.115.781,78	1.108.107,38
Encargos patronais	245.844,48	256.477,10
Uso bens, serviços e consumo de capital fixo.	731.709,89	381.202,62
Uso material de consumo	117.375,97	60.046,17
Serviços	571.381,42	289.393,08
Depreciação, Amortização e Exaustão.	42.952,50	31.763,37
Variações patrimoniais diminutivas financeiras	219.613,33	76.266,67
Outras variações patrimoniais diminutivas	219.613,33	76.763,37
Transferências e delegações concedidas	340.686,95	213.826,51
Transferências intragovernamentais	340.686,95	213.826,51
Resultado Patrimonial do Período	277.645,48	197.898,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Incorporação de ativo	329.644,00	235.392,38

4.4.1 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

As variações patrimoniais quantitativas decorrem de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, subdividindo-se em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

4.4.2 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

Houve entrada de recursos que resultou no aumento patrimonial equivalente ao valor de R\$ 2.939.117,58 (Dois Milhões e Novecentos e Trinta e Nove Mil Cento e Dezessete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), conforme demonstrado na Prestação de Contas desta Casa de Leis.

4.4.3 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Houve saída de recursos que resultou na diminuição patrimonial equivalente ao valor de R\$ 2.661.472,10 (Dois Milhões e Seiscentos e Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Dez Centavos), conforme demonstrado na Prestação de Contas desta Casa de Leis.

4.4.4 RESULTADO PATRIMONIAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

É o grupo onde deve ser demonstrada a diferença entre as Variações Aumentativas e as Variações Diminutivas, tendo como resultado um saldo negativo (Déficit Verificado) ou um saldo positivo (Superávit Verificado). No exercício em vista ocorreu um Resultado de saldo positivo demonstrando um superávit na importância de R\$ 277.645,48 (Duzentos e Setenta e Sete Mil e Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos).

4.5 DÍVIDA FUNDADA

Durante o exercício não houve movimentação no Anexo 16 da Lei nº 4.320/64, conforme apresentado na Prestação.

4.6 DÍVIDA FLUTUANTE

O anexo 17 da Lei nº 4.320/64 foi apresentado na Prestação, o qual demonstrou que ocorreu movimento no decorrer do exercício, porém todos pagos, ficando assim um saldo para o exercício seguinte 0(zero).

5 - DA CONTABILIDADE

A contabilidade de forma geral encontra-se atualizada e as operações contábeis, como emissão dos Balancetes mensais e Relatórios contábeis, são feitas pelo Assessor Contábil da Câmara devidamente qualificado no Anexo TC-28 apenso a Prestação de Contas.

Os registros contábeis efetuados no exercício de 2022 estão de acordo com a execução orçamentária apresentada.

Os envios dos Balancetes Mensais ocorreram tempestivamente ao Tribunal de Contas, e foram enviados tempestivamente à Prefeitura Municipal, exceto os meses de Janeiro, Fevereiro, Julho e Outubro, conforme auditorias nos comprovantes emitidos pelo SIGAP e Ofícios com data de Recebimento da Prefeitura, cumprindo o que determina a Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO em seu art. 4, Parágrafo I.

Vale salientar ainda que na Lei Orgânica Municipal ocorreu alterações e o art. 169 o qual falava sobre o prazo para o envio a prefeitura foi alterado, porém continuamos seguindo o prazo antes estipulado em Lei

6 – DA GESTÃO FISCAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

A Gestão Fiscal da Câmara Municipal deve-se basear na Lei Complementar Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal envolvendo todos os entes federativos do Brasil, assim segue algumas considerações em respeito a essa norma federal.

6.1 EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

No que diz respeito ao Equilíbrio das Contas a que faz menção a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Câmara Municipal no exercício em estudo teve êxito em suas contas, tendo uma Receita efetivamente realizada superior ao valor Despesa executada no montante de R\$ 2.583.857,53 (Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Cinquenta e Sete reais com Cinquenta e Três Centavos).

6.2 DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina em seu art. 54 que ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e Órgãos o Relatório de Gestão Fiscal, e no art. 63, inciso II, alínea “b” faculta aos Municípios com população inferior a 50.000 mil habitantes optar pela elaboração e divulgação semestral desta peça contábil. Segundo a Lei o prazo de divulgação do Relatório é de trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, devendo ser feito com amplo acesso ao público.

Neste aspecto, em análise os Relatórios do exercício de 2022 têm-se os seguintes dados:

Relatório de Gestão Fiscal - 1º semestre de 2022:

Elaboração 26/07/2022

Publicação 27/07/2022 e 09/08/2022. (Publicação feita no Mural e no Portal da **Transparência**).

Envio ao SINCOF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) no dia: 27/07/2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre de 2022:

Elaboração 01/02/2023

Publicação (Não Houve Publicação feita no Mural e Portal da Transparência)

Enviado ao SINCOF (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) no dia: 01/02/2023.

Conforme Instrução Normativa N. 72/2020, Art. 24. Ficam revogadas as Instruções Normativas n. 19/2006, 33/2012, 35/2012 e 39/2013, bem como os incisos I, “a” a “c” e II, “a” a “c” do art. 4º, o inciso II do art. 7º, o inciso II do art. 9º, os incisos I, II e IV, “a” a “d” do art. 10, os incisos I, “a” a “c”, II, “a” a “c”, V, “a” e “b”, VII e VIII do art. 11, o inciso I, “a” a “h” e o parágrafo único do art. 14, os incisos II, IV, V e VI do art. 15, os incisos I, II, IV, “a” a “d” e V do art. 16, todos da Instrução Normativa n. 13/2004, e os arts. 13, I a VII, 14, I e II e 22, I e II da IN 22/2007, bem como outras disposições em contrário.

Sendo assim as Entidades Jurisdicionadas não tem obrigação de encaminhar o relatório ao TCE-RO, no entanto precisa elaborar e dar transparência no Portal de Transparência conforme LRF.

Diante ao exposto, informo que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO cumpriu o prazo estipulado, porém conforme Análise de Relatório de Gestão Fiscal do Controle Interno o RGF do 2º Semestre não foi Publicado no Portal da Transparência e nem no Mural desta casa de Leis.

6.3 DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A despesa total com pessoal no exercício de 2022 foi realizada conforme demonstra o Relatório de Gestão Fiscal da seguinte maneira:

Despesa Bruta com Pessoal	R\$ 1.361.626,26
Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00
Despesa de Pessoal não Computadas	R\$ 15.756,00
Decorrentes de decisões judiciais	R\$ 15.756,00
Repasses Previdenciários	R\$ -0-
Total da Despesa com Pessoal	R\$ 1.345.870,26
Limite Máximo – Poder Legislativo (6% da RCL)	R\$ 4.395.737,72
Percentual da Despesa com Pessoal em relação à RCL	R\$ 1,84%
Receita Corrente Líquida dos últimos 12 meses	R\$ 73.262.295,29

No RGF o total da despesa com pessoal que soma R\$ 1.345.870,26 (Hum Milhão e Trezentos e Quarenta e Cinco Mil e Cento e Oitocentos e Setenta Reais com Vinte e Seis Centavos) representa um percentual de 1,84% em relação à Receita Corrente Líquida realizada no exercício. Dessa forma fica cumprido o que determina o art. 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Cabe ressaltar que o conforme a LRF em seu Art. 19 § 1º inciso IV, que não serão computadas como despesas, as decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18.

6.4 DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2022 apareceu sem movimento, conferindo com o que foi apresentado no Balanço Patrimonial.

6.5 DOS RESTOS A PAGAR

O Demonstrativo de Restos a Pagar apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2022 apareceu sem movimento, conferindo com o que foi apresentado no Balanço financeiro.

Destarte, ficou cumprido o que determina o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 que veda ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentre dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

7 – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

A estrutura administrativa da Câmara Municipal no fim do exercício em tela estava regulada pela Lei Complementar Municipal nº 041 de 04/08/2008 que “Dispõe sobre a alteração e consolidação da legislação que compõe o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, estrutura administrativa e quadro de pessoal civil, e dá outras providências”. De acordo com a Lei Complementar nº 41/2008 a estrutura funcional da Câmara está assim composta:

CARGO	LOCAL DE ATIVIDADE	QUADRO	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL
Controlador Interno	CMCO	Efetivo	-	01	01
Agente Administrativo	CMCO	Efetivo	03	01	04
Telefonista	CMCO	Efetivo	-	01	01
Auxiliar Administrativo	CMCO	Efetivo	02	-	02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Auxiliar de Serv. Diversos	CMCO	Efetivo	01	-	01
Jardineiro	CMCO	Efetivo	01	-	01
Servente	CMCO	Efetivo	03	-	02
Vigia	CMCO	Efetivo	04	-	04
Diretor Geral	CMCO	Comissionado	01	-	01
Assessor Contábil	CMCO	Comissionado	01	-	01
Procurador Jurídico	CMCO	Comissionado	01	-	01
Chefe de Gabinete	CMCO	Comissionado	01	-	01
Controle Interno	CMCO	Comissionado	01	-	01
Coordenador do Legislativo e Plenário	CMCO	Portariado	01	-	01
Coordenador de Tesouraria	CMCO	Portariado	01	-	01
Diretor da Escola do Legislativo	CMCO	Portariado	00	01	01
Coordenador de Tecnologia, comunicação e Informação	CMCO	Portariado	01	-	01
Coordenador de Patrimônio e Manutenção de Veículos	CMCO	Portariado	01	-	01

A relação nominal dos servidores foi publicada no Diário Oficial do Estado no dia 03/02/2023, conforme cópia integrante nesta Prestação.

Diante ao exposto, informo que a Lei Complementar n° 068, que dispõe sobre a criação do Cargo Efetivo de Motorista na Estrutura Administrativa do Quadro de Pessoal Civil da Câmara Municipal, foi Revogada pela Lei Complementar n° 097, de 04 de Março de 2022, e conforme Laudos Médicos e Portaria N° 007/2022 a Servidora Nelina Gomes Silva foi Readaptada de Função, para a Secretária no qual estava em falta de servidores, por esse motivo foi feito o Chamado da 1° (primeira) colocada do concurso público para o cargo de Servente.

Vale salientar que neste mês de Março a 2°(Segunda) Colocada do Concurso do Cargo de Controle Interno foi chamada para assumir este posto já que o primeiro Colocado não apareceu, sendo assim, a partir da próxima prestação de contas o Cargo de Controle Interno já estará sendo ocupado por um Efetivo.

7.2 GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara deve obediência ao que diz o art. 29-A § 1° da Constituição Federal:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior:

.....
§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Analisando o percentual gasto com pessoal em confronto com o que dita a Constituição Federal, temos as seguintes análises:

O gasto bruto com a folha de pagamento de pessoal incluindo os subsídios dos Vereadores, servidores e incluindo o gasto com inativos somou no exercício a importância de R\$ 1.361.626,26 (Hum Milhão e Trezentos e Sessenta e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos) conforme extraído do Relatório de Gestão Fiscal, do qual podemos encontrar os seguintes percentuais:

Em relação ao Repasse que no exercício somou R\$ 2.917.000,00(Dois milhões Novecentos e Dezessete Mil) a Câmara teve um dispêndio com pessoal que correspondeu ao percentual de 45,82% em gasto Total com folha de Pagamentos em relação à LOA.

7.3 CONTRATAÇÕES DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 DIAS

Houve admissões, nomeações no quadro de pessoal através do Concurso Público 001/2022 que foi homologado no dia 23/06/2022 para esta Casa de Leis no exercício de 2022, para Cargos **Efetivos de 01(um) Servente – Mikele Souza Canto Moreira e 01(um) Auxiliar Administrativo – Jeferson Silva Brito** ambos que foram classificados em 1º(primeiro) Lugar e convocados no Edital de Convocação 001/2022, além de **01(um) Agente Administrativo – Natan Gonçalves Marcone** que ficou na 2º(segunda) Colocação e que foi convocado conforme Edital de Convocação 002/2022.

Devemos analisar este tópico sob ótica da Lei Complementar nº 101/2000 que define:

Art. 21 É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos art. 16 e 17 desta lei complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20. ... (grifei)

A diferença entre a lei fiscal e eleitoral é que nesta se cuida de probidade administrativa e naquela tônica é estritamente financeira. Para melhor ilustrar, reproduzimos certos trechos do instrumento que disciplina, de modo permanente, a dinâmica eleitoral nos três níveis do governo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

Concluindo então que o Ato de Admissão de Pessoal efetuado foi feito com duas datas, dois servidores com nomeação na data de 12/09/2022 que equivale a 3(três) meses

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
e 19(dezenove) dias e uma servidora na data de 20/09/2022 que equivale a 3(três) meses e
11(onze) dias, com aumento de despesa com pessoal do exercício de 2022.

8 – DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

8.1 ALMOXARIFADO

O sistema de almoxarifado dessa Casa de Leis no fim do exercício se encontrava em perfeito funcionamento, estando informatizado, com sala ampla e arejada, com armários amplos bem divididos para guarda dos materiais, deixando os bens de consumo devidamente armazenados, com um funcionário designado para sua manutenção, permitindo maior controle das mercadorias.

O sistema de informática utilizado no almoxarifado mantém o estoque com controle pelo preço médio ponderado, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 4.320/64 em seu art. 106, inciso III.

A entrada de bens é registrada no sistema com base em Documento Fiscal e pela Nota de Empenho e a saída mediante requisição, devidamente assinada, as quais estão arquivadas em pastas.

Os registros contábeis efetuados no exercício de 2022, apresentados no Balanço Patrimonial e o Inventário do Estoque em Almoxarifado (Anexo TC-13), demonstram um saldo no dia 31/12/2022 de R\$ 36.546,58 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Oito Centavos), condizendo com o que foi apurado em auditoria no sistema do almoxarifado.

8.2 PATRIMÔNIO

O Patrimônio da Câmara Municipal está devidamente informado no Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis (Anexo TC-15) e Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis (Anexo TC-16), em anexo com a Prestação.

A contabilidade cumpriu o que determina o art. 94 e 95 da Lei 4.320/64, efetuando registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, e manteve registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. Mostrando a realidade do patrimônio existente em 31/12/2022.

9 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

9.1 LICITAÇÕES

A Câmara Municipal não possui Comissão de Licitação, sendo que, quando necessário, serve-se da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, que dirige todo procedimento.

No exercício de 2022 foi realizado procedimento licitatório para esta Casa de Leis, conforme processo administrativo n° 092/2022.

9.2 DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

As despesas efetuadas durante o exercício foram realizadas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação baseadas na Lei Federal n° 8.666/93 art. 24, inciso I e II, conforme auditoria realizada por amostragem nos Processos Administrativos N°s 05/2022; 012/2022; 14/2022; 16/2022; 20/2022; 77/2022; 095/2022; 101/2022; 122/2022; 123/2022 e 126/2022.

10 – DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS

10.1 DIÁRIAS

Os procedimentos para a concessão de diárias deste Poder Legislativo Municipal está regulamentada pela Resolução n° 128/13, Resolução 124/14 e a Resolução n° 155/2022. Segue abaixo Tabela de Valores de Diárias (Resolução n° 155/2022):

	DESLOCAMENTO	
	DENTRO DO ESTADO DE RO	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente e Vice	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Vereadores	R\$ 550,00	R\$ 750,00
Funcionários	R\$ 550,00	R\$ 750,00

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

Na auditoria realizada por amostragem nos processos abaixo citados, constata-se que todas as Concessões foram realizadas pela Resolução devidamente publicadas no mural deste órgão sempre obedecendo os valores fixados na tabela acima e assinadas pelo Ordenador de Despesas; **nem todas as prestações de diárias foram entregues dentro do prazo estipulado de 05(cinco) dias para o setor de Contabilidade.**

Processos auditados n°: 021/2022; 033/2022; 043/2022; 050/2022; 062/2022; 074/2022; 084/2022; 108/2022; 131/2022 e 165/2022.

10.2 SUPRIMENTOS DE FUNDOS

A Câmara Municipal concedeu Suprimentos de Fundos, em responsabilidade do Servidor Evandro Almeri de Moraes no exercício de 2022.

Cabe ressaltar que a concessão do Suprimento seguiu, cuidadosamente, o que dita a Resolução n° 152/2021 da Câmara Municipal de Colorado do Oeste. **Processos Auditados n° 001/2022; 025/2022; 063/2022; 088/2022; 111/2022; 128/2022 e 146/2022.**

A Prestação de Contas quando realizada por esta Casa de Leis, segue as exigências do art. 26 da Res. 152/21:

Art. 26 – A Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos será constituída dos seguintes elementos:

I – Portaria de concessão;

II – primeira via da nota de empenho;

III – Ordem bancária, em que conste o carimbo de recebimento do banco;

IV – extrato da conta bancária, quando se tratar de ordem bancária de crédito;

V – relação dos documentos anexados (Relação de Comprovantes de Despesa – RCD, ANEXO II), e primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso prestação de serviço por pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

(c).....;

VII – comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver;

VIII – demonstrativo resumido dos valores totais recebidos, pagos e recolhidos (Prestação de Contas de Suprimento de Fundos – PCS, ANEXO IV).

11-LEI DE ACESSO Á INFORMACÃO

O portal transparência já foi implantado, esta disponível para acesso no site

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

www.coloradodoeste.ro.leg.br. Porém nem todas as informações obrigatórias a serem divulgadas estão disponíveis conforme Lei de acesso à informação nº 12.527/11. Já estão disponíveis no Portal, algumas informações como: licitação, LOA, LDO, PPA, leis a partir de 2009, decretos, e alguns relatórios da LRF.

Vale Ressaltar que com a mudança de Sistema neste ano de 2023 muitas informações ainda não aparece no Portal da Transparência e conforme vamos verificando essas faltas de informações estamos solicitando entrando em contato com a empresa.

Cabe ressaltar que implantamos nesta Casa de Leis a Resolução nº132/18, seguindo como parâmetro a LEI Nº 12.527/11 e IN Nº 62/2018 TCE-RO para a realização de publicações no Portal, inclusive houve a nomeação de um servidor para fazer a manutenção do mesmo.

12- OUVIDORIA

Quanto à criação da Ouvidoria nesta Casa de Leis, informo que está disponível o link no site www.coloradodoeste.ro.leg.br, conforme Resolução Nº137 de 03 de Junho de 2019 foi criado o serviço de informação ao cidadão e a ouvidoria parlamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no qual ocorreu a nomeação de um Ouvidor.

13 - TESOURARIA

O sistema de tesouraria é realizado dentro da mesma sala da contabilidade, e durante o exercício foi executado com perfeição não ficando emissão de cheque sem registro e nem conciliação bancária em atraso, conforme constatado em análise aos registros de caixa. A conta bancária pertencente à Câmara Municipal é controlada pela tesouraria, C/C 6.027-5 AG. 1381-1 do Banco do Brasil S/A.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
CONCLUSÃO

Finalizada a análise da Prestação de Contas e da Gestão Fiscal dessa Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, conclui-se que todas as áreas envolvidas na presente auditoria foram executadas com êxito dentro dos ditames legais no que concerne a Gestão.

Cabe ressaltar que os valores despendidos com gasto de pessoal ficaram dentro dos limites legais demonstrando perfeita Gestão Fiscal.

Sendo assim, diante dos apontamentos citados acima, considero **REGULAR SEM RESSALVA** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o Relatório,

Colorado do Oeste – RO, 29 de Março de 2023.

FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA
Controladora Interna
Portaria de Nomeação nº 009/21 CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/ RO.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Examinamos a Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2022 da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com todas as peças contábeis e relatórios integrantes com dados levantados em 31/12/2022. Com a responsabilidade de expressar uma opinião sobre essa Prestação.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos; b) constatação, com base nos registros e informações apresentados e nos registros de arquivos.

Certificamos que a Prestação em análise contém todas as peças exigidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Instrução Normativa nº 13/TCER-2004 e Instrução Normativa 72/2020.

Nos atos de Gestão do exercício analisado não foram constatados atos ilegais ou ilegítimos que possam comprometer as contas do Ordenador de Despesa.

Desse modo, observando a conclusão apresentada no Relatório Anual de Auditoria Interna que não constatou falha técnica, opino pela regularidade das contas.

Colorado do Oeste – RO, 29 de Março de 2023.

FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA

Controladora Interna

Portaria de Nomeação nº 009/21 CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: 0001
UNIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2022
MUNICÍPIO: COLORADO DO OESTE

1. Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.
2. Os exames efetuados por este Controle Interno, cujo escopo e resultados encontram-se consignados no Relatório de Auditoria, constante deste processo, atentaram para o estabelecido na legislação federal aplicável, tiveram como base os documentos e registros disponibilizados pela Unidade e contemplaram os procedimentos julgados necessários para avaliação dos aspectos de gestão delimitados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Considero, diante dos exames aplicados e de acordo com mencionado no parágrafo segundo:
 - 3.1. **REGULAR SEM RESSALVA** a gestão do responsável.

Colorado do Oeste, 29 de Março de 2023.

FRANCIELE PACÍFICO DE SOUZA
Controladora Interna
Portaria de Nomeação nº 009/21 CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Lei Complementar nº 154/96 (Lei Orgânica do TCE-RO) em seu art. 9º, inciso III, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Auditoria Interna – exercício 2022, que vai acompanhado do Parecer, além dos documentos pertinentes.

Encaminha-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório e Parecer de Auditoria Interna.

Publique-se na forma da Lei.

Colorado do Oeste – RO, 29 de Março de 2023.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador Presidente da CMCO